



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resembram 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	130\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 779 — Extingue o posto do registo civil de Fornos de Pinhal, que serve a freguesia de Fornos, do concelho de Valpaços.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 556 — Eleva a metade a parte dos fundos capitalizáveis do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças que pode ser convertida em casas de habitação para os seus associados.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 39 557 — Unifica a administração das caixas de reforma ou de aposentações do pessoal ferroviário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 779

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil de Fornos de Pinhal, que serve a freguesia de Fornos, do concelho de Valpaços.

Ministério da Justiça, 9 de Março de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 556

O desenvolvimento associativo do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças e seu correspondente aumento de receitas justificam mais larga aplicação de capitais, tendente a obter, por seu turno, maior rendimento.

E, por outro lado, convém dar ao problema da habitação mais ampla solução, no sentido de conceder a maior número de sócios os benefícios que neste campo o estatuto do Cofre lhes confere, sem perder de vista, como é mister, a responsabilidade pela concessão dos

subsídios por óbito dos sócios, visto ser este ainda hoje o principal objectivo do Cofre.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada a metade a parte dos fundos capitalizáveis do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças que pode ser convertida em casas de habitação para os seus associados, nos termos do artigo 26.º do respectivo estatuto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtuissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 557

Pela concessão de linhas férreas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 246, de 9 de Maio de 1941, e em consequência dos contratos de transferência das concessões das Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro, Nacional de Caminhos de Ferro e dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), ficou esta empresa responsável pelos resultados de gerência de todas as caixas de reforma ou de aposentações que abrangem o pessoal ao seu serviço, incluindo a Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado.

Por tal motivo, tornou-se praticamente impossível dar exacto cumprimento às disposições contidas nos regulamentos das mesmas caixas na parte respeitante à constituição dos corpos directivos, sendo certo que, ainda que pudessem ser cumpridas, seria inútil ou, pelo menos, inconveniente, nas actuais circunstâncias, a